

EDUCAÇÃO, CULTURA E INOVAÇÃO

Órgão

Ministério do Turismo (MTur)

Representação

Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)

Representante



1º Suplente

Leonardo Corrêa Minervini

Coordenador Geral de Cultura da Escola Sesc de Ensino Médio

(Compareceu)

Ações

Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2022

Resumo da reunião:

Fala de abertura do secretário nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, Lucas Jordão Cunha. Verificação de presença dos membros da CNIC.

Informe sobre substituição na equipe da Secretaria Especial de Cultura: Érika Ferreira Borges deixa de integrar a Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic), e sua função passará a ser desempenhada por Francisco Assistydo.

Os projetos analisados na reunião foram designados previamente aos seguintes membros da CNIC: conselheiro Clínio Silvio Bastos Neto (titular de Arte Integrada), Pronac nº 191292, projeto Mostra Cultural - Domingão do Liessin; conselheiro Leonardo Corrêa Minervini (1º suplente de Arte Integrada), Pronac nº 204092, Plano Anual de Atividades 2021 da Associação Quatro Cinco Um; conselheira Agnes Christie Ferreira Mileris (2ª suplente de Arte Integrada), Pronac nº 200135, projeto Mulheres no Brasil: como chegamos até aqui; conselheiro Paulo Vicente Moregola (2º suplente de Belas Artes), Pronac nº 204488, projeto Literatura Acessível; e conselheiro Cleber Travassos (2º suplente de Arte Contemporânea), Pronac nº 192420, projeto Nefilins Deuses.

Cada um dos responsáveis pela análise dos projetos apresentou breve descrição das propostas e, em seguida, proferiu o parecer técnico. As deliberações foram comunicadas em transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da Secretaria Especial de Cultura.

A próxima reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura está marcada para o dia 9 de agosto, às 10h. A data poderá ser alterada, de acordo com a agenda do secretário nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.

Análise do projeto sob minha responsabilidade

Nome do projeto: Plano Anual de Atividades 2021 da Associação Quatro Cinco Um
Nº Pronac: 204092

Resumo:

O projeto consiste na apresentação do Plano Anual de Atividades para 2021 da Associação Quatro Cinco Um, instituição sem fins lucrativos que tem como objetivo fomentar e divulgar

a leitura, a cultura do livro, a literatura, as ciências e as artes, assim como a formação de seu público. O projeto pretende custear as atividades permanentes realizadas pela Associação, como a manutenção do site e produção de conteúdo digital, podcasts, impressão de periódicos mensais, bem como o custeio das atividades que serão desenvolvidas em 2021, tais como a publicação de livro e a produção de podcast sobre clássicos da literatura.

Parecer técnico de recurso apreciado pela CNIC

O recurso:

Em atendimento ao despacho no Salic, datado de 14/06/2022 instruído por processo SEI nº 72031.008186/2022-11, Pronac nº 204092, procedo à análise do pedido recursal quanto ao indeferimento no parecer técnico, encaminhado pelo proponente.

O histórico:

Publicação da autorização para a captação de recurso em 21/10/2020 no valor de R\$ 3.605.897,00. Projeto com captação de R\$ 450.000,00, correspondendo a, aproximadamente, 12,48% do valor homologado, conforme consta no Salic.

No parecer técnico emitido pela Fundação Biblioteca Nacional, validado em 1º/03/2021, o projeto recebeu o parecer inicial de indeferimento por ser o primeiro (e atualmente único) projeto apresentado pela proponente, Associação Quatro Cinco Um, visando à realização com apoio da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Deste modo, o valor total deveria estar limitado a R\$ 200.000,00, em conformidade com o disposto no Artigo 2º, § 7º, da IN 02/2019, que define: "O proponente que apresentar o seu primeiro projeto junto ao Pronac estará dispensado da comprovação de atuação na área cultural, sendo este limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)."

O projeto foi incluído na pauta 321 da CNIC e apreciado pelo conselheiro relator, que acompanhou o parecer técnico.

Recurso do proponente:

O proponente solicitou a revisão do parecer técnico inicial, que indefere o Projeto, apresentando recurso, enviado ao sistema Salic em 10/03/2021.

Parecer técnico de pedido de reconsideração (19/08/2021):

Em atendimento ao despacho de 19/08/2021 encaminhado à FBN, via Salic, procedeu-se a análise do Pedido de Reconsideração do parecer técnico que indefere o Pronac nº 204092 – Projeto “Plano Anual de Atividades 2021 da Associação Quatro Cinco Um”. Foi ratificado o parecer técnico que indefere o Projeto, uma vez que, de fato, este não atende às condições determinadas pela IN que preconiza que “o proponente que apresentar o seu primeiro projeto junto ao Pronac estará dispensado da comprovação de atuação na área cultural, sendo este limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”.

Recurso do proponente (Encaminhado à Fundação Biblioteca Nacional, FBN, em 07/01/2022).

O proponente apresentou recurso encaminhado ao secretário especial de Cultura.

Análise técnica de recurso e conclusão (de 31/01/2022):

O recurso do proponente foi analisado e observando o atendimento das condições determinadas pela INº 02/2019, em seu Artigo 2º, § 7º, concluiu-se que:

1 - De fato, como demonstrou o currículo do proponente anexado à página do projeto no Sistema Salic, a Associação Quatro Cinco Um tem atividades culturais relevantes documentadas desde 2017, ano em que foi criada, conforme pode ser observado no CNPJ apresentado. No entanto, só apresentou seu primeiro projeto para ser financiado pela Lei 8.313/91 em 2020, o que coloca o mesmo sob as condições determinadas pela INº 02/2019, em seu Artigo 2º, § 7º.

Assim sendo, consideramos pertinente o parecer técnico que indefere o Projeto, uma vez que, de fato, este não atende às condições determinadas pela IN que preconiza que “o proponente que apresentar o seu primeiro projeto junto ao Pronac estará dispensado da comprovação de atuação na área cultural, sendo este limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”. Como verificado no Salic, o Pronac nº 204092 é o primeiro projeto apresentado pela proponente Associação Quatro Cinco Um para obtenção de apoio da Lei Federal de Incentivo à Cultura, com valor – R\$ 3.605.897,00 – que ultrapassa o determinado pela IN. Ressaltamos, ainda, que o referido parágrafo da IN não oferece nenhuma condição de excepcionalidade para a questão em pauta.

2 - Diante do fato de que o proponente apresentou seu recurso em 10 de março de 2021, mas o mesmo, depois de um pedido de reconsideração, foi enviado para análise e emissão de parecer técnico em 28 de janeiro de 2022, concluímos que o projeto se tornou inexecutável, por não ter condições de atender aos OBJETIVOS solicitados: o financiamento das atividades culturais da Associação Quatro Cinco Um ao longo de 2021.

Diante do exposto, e nos termos em que a presente análise objetiva - e mesmo ressaltando as qualidades técnicas do proponente e de seu projeto cultural -, acompanhamos o primeiro parecer técnico, pelo INDEFERIMENTO do Projeto.

O parecer:

O proponente alega que o diretor presidente da Associação Quatro Cinco Um e dirigente do projeto na época da apresentação do Plano Anual já possuía em seu nome outro projeto aprovado. Sobre esta argumentação, citamos a definição de Plano Anual presente no Anexo I, intitulado glossário, da IN 02/2019: “XXVI - Plano Anual ou Plurianual de Atividades: projeto cultural apresentado por pessoa jurídica sem fins lucrativos que contemple, por um período de doze, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito meses coincidentes com os anos fiscais, a manutenção da instituição e das suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento, nos termos do art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006”. Desta forma, a análise se concentra no histórico de projetos apresentados pelo proponente, sendo este a pessoa jurídica e, a partir deste motivo, concordo com o parecer técnico emitido pela vinculada, a Fundação Biblioteca Nacional, em 31/01/2022.

No entanto, a IN 01/2022, no Art. 89, revoga a Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania. Por sua vez, a IN 02/2022 estabelece que:

“Art. 86. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos projetos aprovados após a sua entrada em vigor.

§ 1º Considera-se aprovado o projeto após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização, nos termos do art. 19, § 3º, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

§ 2º Os projetos aprovados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa serão regidos integralmente, inclusive na fase de execução, pela regra vigente na data da aprovação”. (NR)

Considerando o princípio da retroatividade benéfica das normas, o projeto foi retirado de pauta da reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, realizada no dia 5 de julho de 2022, e com o consenso dos membros presentes na reunião, procedo à devolução do projeto para que seja novamente analisado pela entidade vinculada sob a égide da IN 02/2022.

Nota: ressaltamos que a análise técnica se ateve às informações disponíveis no projeto, que são, portanto, de inteira responsabilidade do proponente.